



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 855

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 855

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luíza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1334, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de agosto de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 538.500,00 (quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), no Orçamento vigente, destinado a incrementar as seguintes dotações orçamentárias:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
134	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$	100.000,00	
	310.000-Saúde Geral		
	10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
135	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R\$	35.000,00	
	310.000-Saúde Geral		
143	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$	100.000,00	
	310.000-Saúde Geral		
144	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$	80.000,00	
	310.000-Saúde Geral		
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
165	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$	60.000,00	
	220.000-Ensino Fundamental		
	12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL		
171	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$	38.400,00	
	261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%		
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12.365.0124.2026.0000— MANUTENÇÃO DE CRECHES		
210	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$	35.500,00	
	210.000-Educação Infantil		
	12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL		
222	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$	10.600,00	
	261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%		
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS		
	15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
275	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoa CivilR\$	29.000,00	
	110.000-Geral		
020801	SETOR DE AGRICULTURA		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 855

Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

286	20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	
	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
	110.000-Geral	
	TOTAL	R\$ 538.500,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação de dotações do Orçamento vigente, a saber:

020101	CHEFIA GABINETE DO PREFEITO	
	04.122.0042.2004.0000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
022	4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente	R\$ 5.000,00
	110.000-Geral	
020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
	04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
039	3.3.90.92.00-Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 132.000,00
	110.000-Geral	
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
080	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSS	R\$ 66.200,00
	510.000-Assistência Social-Geral	
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	
145	3.3.90.92.00-Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 53.000,00
	310.000-Saúde Geral	
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
167	3.3.90.92.00-Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 51.500,00
	220.000-Ensino Fundamental	
	12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	
176	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSS	R\$ 100.000,00
	261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%	
180	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 5.000,00
	262.000- Educação-FUNDEB Magistério-40%	
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12.365.0121.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDEB-INFANTIL	
224	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	R\$ 17.000,00
	261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%	
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
	15.451.0150.1069.0000-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA-FEDERAL	
267	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$ 108.800,00
	100.078-Recapamento-Minist. Cidades	
	TOTAL	R\$ 538.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 855

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de agosto de 2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 855

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1335, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de agosto de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2147.0000-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-FNAS		
	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente e Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$		10.000,00
	500.116-PSB-FNAS		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, correrá por conta de recursos financeiros provenientes de anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:

020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
	3.1.91.13.00-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
246	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra OFSSR\$		10.000,00
	110.000-Geral		

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de agosto de 2020.

MAICON FAVIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 855

Página 6 de 7

Decretos

DECRETO Nº 2228, 05 DE AGOSTO DE 2020.

(Altera e incluem dispositivos no Decreto nº 2225, de 30 de julho de 2020, para aplicar medidas mais severas para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 ;

CONSIDERANDO a recente determinação de prorrogação pelo Governador do Estado de São Paulo para prorrogação da quarentena nos termos do Decreto nº 65.088/2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO, que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

CONSIDERANDO, as novas recomendações da área da saúde que foram adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, permitindo aos Municípios adotarem novas medidas para o controle e enfrentamento do Covid-19.

{{

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado os §3º, §9º, do Art.1º do Decreto nº 2225, de 30 de julho de 2020 que passa a vigor com a seguinte redação:

§3º- Ficam proibidas aglomerações em praças públicas, em frente a bares, supermercados, lanchonetes, sorveterias ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais ou públicos, sob pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pessoa física a ser aplicada pela Vigilância Sanitária do Município de Meridiano e revertida ao Fundo Municipal de Saúde para enfrentamento do Covid-19.

§9º- Não será permitida a abertura da feira livre.

Art. 2º- Todo pedestre deverá utilizar-se de máscara, nas ruas ou em estabelecimentos comerciais sob pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser aplicada pela Vigilância Sanitária do Município de Meridiano e revertida ao Fundo Municipal de Saúde para enfrentamento do Covid-19.

Art.3º- A pessoa que testar positivo para o Covid-19 ou que estiver aguardando resultado deverá cumprir as medidas de isolamento, permanecendo em sua casa, sob pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser aplicada pela Vigilância Sanitária do Município de Meridiano e revertida ao Fundo Municipal de Saúde para enfrentamento do Covid-19, além de responsabilizações administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas nos artigos 131,132 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art.4º- Constitui crime, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela (Art. 331 do Código Penal) e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (Art. 268 do código Penal).

Art. 5º – No cumprimento desse Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, adotarão as medidas necessárias, podendo dirimir os casos omissos, solicitar a colaboração da Polícia Civil e Militar, bem como suspender alvarás de licença e funcionamento.

Art.6º – Os demais dispositivos legais do Decreto Municipal nº Decreto nº 2225, de 30 de julho de 2020 permanecem inalterados.

Art.7º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 855

Página 7 de 7

Meridiano, 05 de agosto de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO